

Toledo (PR), 17 de março de 2025

## JULGAMENTO DE RECURSO

### 1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de julgamento de Recurso interposto pela empresa CERGAT GROUP LTDA, em face dos procedimentos adotados na sessão do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, que tem como objeto, conforme edital de convocação:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto, manutenção, limpeza, calibragem e reparos em Rede de Gases Medicinais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

1.2. Em 11 de março de 2025, a empresa CERGAT GROUP LTDA, apresentou suas Razões de Recurso contra a decisão do Pregoeiro de declarar a empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA vencedora do Lote 01. O Edital prevê como critério de aceitabilidade do recurso a manifestação, imediata e motivada, da intenção de recorrer, realizada pelo sistema, e também as razões. Vejamos:

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões. 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. 14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. 14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), dentro do prazo mencionado no item 14.4, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema. 14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR. 14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente. 14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados. 14.9. Caso o licitante possua dúvidas

a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

1.3.1. Conforme registrado na plataforma BLL, a intenção de recurso foi apresentada no campo eletrônico, e as razões também foram apresentadas na plataforma BLL.

1.3.2. Desta forma, a peça recursal apresentada CUMPRE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE previstos em Edital.

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO

2.1. Alega a Recorrente, em síntese, que seja inabilitada a empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA, no lote 01, pois a mesma não teria enviado as “Declarações exclusivamente do sistema BLL”, mencionadas no Edital, assim como pelo motivo de a Empresa não ter qualificação técnica no objeto do Edital, conforme exigência deste.

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. A empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA apresentou as Contrarrazões na plataforma BLL, na data de 12 de março de 2025. Em síntese, alega que as “Declarações exclusivamente do sistema BLL” são apenas para fins de anexação na plataforma, e que possui qualificação técnica demonstrável pelos próprios documentos que anexou para essa comprovação.

## 4. DA ANÁLISE

4.1. Em face do recurso, o Pregoeiro refez sua análise dos documentos da empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA.

4.2. Sobre as “Declarações exclusivamente do sistema BLL”, como a própria denominação evidencia, são declarações somente para anexação no sistema BLL. Como bem aponta a empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA em suas contrarrazões, a própria plataforma BLL não deixa a licitante encaminhar sua proposta para participação no certame caso ela não anexe tais declarações.

4.3. Sendo assim, o Pregoeiro não precisa exigir que nenhuma empresa licitante reenvie essas declarações para sua conferência, visto que a própria participação da empresa no certame já é prova de que esta preencheu suas declarações e anexou à plataforma corretamente.

4.4. E, mesmo que fosse o caso de exigí-las novamente, inabilitar uma empresa meramente por causa da não apresentação destes documentos, considerando que sua proposta é mais vantajosa para a Administração Pública e que é algo facilmente sanável (dado que as declarações já existem, estão assinadas, anexadas e só precisam ser enviadas para que o Pregoeiro tenha acesso), seria óbvio caso de excesso de formalismo por parte deste Pregoeiro.

4.5. De qualquer forma, a empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA, juntamente às suas contrarrrazões, anexou tais declarações devidamente preenchidas e assinadas.

4.6. E, sobre a alegada ausência de qualificação técnica, o Pregoeiro, no próprio momento de habilitação da PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA, verificou que, em um de seus atestados de capacidade técnica, esta demonstra ter prestado serviços perfeitamente compatíveis com o objeto do Edital. Trata-se do atestado referente ao Município de Ipiranga (PR), como bem reiterado pela própria empresa na apresentação de suas contrarrrazões. Logo, não há que se falar em ausência de qualificação técnica, sendo que mera leitura dos documentos apresentados não deixa dúvida em relação a isso.

## 5.0. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, o Pregoeiro do CISCOPAR manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela empresa CERGAT GROUP LTDA, mantendo a sua decisão de declarar a empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA vencedora do lote 01.

5.2. Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

5.3. Após a decisão da Autoridade Superior, será dado conhecimento dos autos, mediante a publicação no site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br) e plataforma BLL.

Gustavo Reolon  
PREGOEIRO DO CISCOPAR

### **DECISÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA:**

#### **Despacho:**

Em razão dos apontamentos expostos pelo Pregoeiro, somos de parecer pela IMPROCEDÊNCIA do referido recurso.

**Assinatura:** Neili Koch



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBC2-D19B-3DC2-6235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO REOLON (CPF 098.XXX.XXX-94) em 17/03/2025 09:48:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEILI KOCH (CPF 005.XXX.XXX-80) em 18/03/2025 09:31:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/DBC2-D19B-3DC2-6235>